



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI N° 65/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025.

APROVADO
Por <u>09</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>25/08/25</u>
<u>Presidente</u>

INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA VELA
E DO VELEJADOR” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos do município de Paraty - RJ, a **Semana Vela de Paraty**, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de Agosto.

Art. 2º - A semana Vela de Paraty tem por objetivo:

I – Valorizar e promover a cultura náutica no município de Paraty - RJ;

APROVADO
Por <u>09</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>01/09/25</u>
<u>Presidente</u>

II – Estimular o interesse da população, especialmente de crianças e jovens, pela prática do esporte de Vela;

III – Fomentar e fortalecer o turismo náutico e a economia criativa;

IV – Homenagear velejadores e demais agentes envolvidos com a atividade náutica de Paraty.

Art. 3º - Durante a semana de vela de Paraty, o Poder Executivo poderá em parceria com entidades públicas e privadas, realizar eventos, como:

I – Regatas e encontros dos velejadores;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



II – Oficinas e palestras sobre, navegação, regras e normas da Marinha, segurança náutica, stands para exposições de produtos do setor e inovações do mundo Náutico;

III – Exposições culturais e históricas relacionadas a Vela;

IV – Atividades de educação ambiental voltadas à preservação da Baía de Paraty.

V --

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 26 de maio de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro

Vereador

APROVADO	
Por <u>09</u>	votos a favor,
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty, <u>01/09/25</u>	
_____ Presidente	

APROVADO	
Por <u>09</u>	votos a favor,
_____	votos contra
e _____	abstenção(ões)
Paraty, <u>25/05/25</u>	
_____ Presidente	

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 360038003400320038003003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310031003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

A cidade de Paraty, reconhecida por sua rica história, beleza natural e forte ligação com o mar, abriga uma comunidade expressiva de velejadores, profissionais do turismo náutico e amantes da navegação. A prática da Vela é parte importante da identidade cultural e econômica do país do estado e do município, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, o turismo qualificado e a educação ambiental.

A criação da Semana de Vela de Paraty tem como objetivo fortalecer essa tradição, promover eventos que incentivam o esporte náutico, valorizar os profissionais e praticantes da Vela, além de estimular ações educativas e de preservação ambiental. A escolha do mês de julho coincide com o período de férias escolares e a temporada de eventos náuticos na região, favorecendo a participação de moradores e turistas.

Com esta proposta, busca-se não apenas celebrar a prática esportiva, mas reconhecer a Vela como parte integrante do patrimônio imaterial de Paraty, incentivando futuras gerações a manter viva essa relação com o mar.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 26 de maio de 2025.

APROVADO			
Por	<u>09</u>	votos a favor,	
		<u> </u> votos contra	
e	abstenção(ões)		
Paraty,	<u>01</u>	<u>09</u>	<u>25</u>
			
Presidente			

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

APROVADO
Por <u>09</u> votos a favor,
_____ votos contra
e _____ abstenção(ões)
Paraty, <u>25/08/25</u>
<u>Presidente</u>

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310031003300380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por Ruan Carlos Souza Ribeiro em 30/06/2025 09:34

Checksum: 345FECE04C9BF1E93201D981989C062F457DAC5C8AB48F42BA1C4FCCB4E8D654

APROVADO		
Por	09	votos a favor,
		votos contra
e		abstenção(ões)
Paraty, 25/06/25		
Presidente		

APROVADO		
Por	09	votos a favor,
		votos contra
e		abstenção(ões)
Paraty, 01/09/25		
Presidente		

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3600380034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da
Lei 14.063/2020.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 31003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.